



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 153/91

ALTERA A LEI Nº 144/91 DE 04 DE JANEIRO DE 1991.

E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEIRO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. FAÇO SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o Anexo I e II da Lei 144/91 de quatro de Janeiro de 1991, na Secretaria de Gabinete e Secretaria Municipal de Infra Estrutura, que passa a vigorar na forma do Anexo I-A e II-A integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As atribuições dos Cargos da Procuradoria Geral, Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, e Secretaria Municipal Agricultura e Interior, passam a vigorar com seguinte competência.

PROCURADORIA GERAL:

I - A Procuradoria Geral é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o assessoramento ao Prefeito Municipal no estudo, interpretação e solução das questões Jurídico-Administrativa, competindo-lhe:

1 - A Elaboração de pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito, e pelos demais órgãos da Administração Municipal.

2 - A Análise e redação de Projetos de Leis, Decretos, Regulamentos, Contratos, Convênios e outros documentos de natureza Jurídica.

3 - A Defesa em Juízo ou fora dele, dos direitos e interesses do Município.

4 - A Seleção de informações sobre Leis, Decretos e demais normas Federais, Estaduais e Municipais, de interesse da Prefeitura.

5 - A Execução de outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

II - A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, é um Órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação O Planejamento, A Coordenação, A Execução e o Controle das Atividades relativas à Urbanização do Município, através da execução de Planos de Obras; ao Controle e Fiscalização de Edificações particulares; ao Controle e Fiscalização de Loteamentos; a Aplicação e Fiscalização das posturas Municipais; à Construção de Estradas e Caminhos Municipais e à Execução dos Serviços de Limpeza Pública, conservação de Cemitérios, Praças, Parques e Jardins, competindo-lhes:

1 - O Planejamento, a Administração e Supervisão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, em articulação com os demais Órgãos da Administração Municipal;

2 - A Elaboração de Estudos e Projetos de Obras Municipais, bem como os respectivos Orçamentos e/ou Memoriais Descritivos;

3 - A Elaboração do cálculo das necessidades de Material, bem como a Requisição dos mesmos para execução de Obras e/ou Serviços;

4 - A Execução e/ou Contratação de Serviços de Terceiros para a Execução de Obras Públicas e/ou Serviços de Engenharia;

5 - A Construção, Ampliação, Reforma e Conservação dos Bens Municipais;

6 - A Pavimentação de Ruas, Vias Públicas e Logradouros;

7 - O Fornecimento dos Elementos Técnicos necessários para a montagem dos Processos de Licitação para a Construção de Obras e Serviços, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;

8 - A Fiscalização, quanto à obediência das Cláusulas Contratuais no que se refere ao início e Término das Obras, aos Materiais aplicados e a qualidade dos Serviços;

9 - A Orientação ao Público quanto à obediência e Fiscalização no que se refere ao cumprimento das normas contidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10 - O Estudo e parecer Técnico de Projetos, e Plantas para realização de Obras Públicas e particulares;

11 - O Encaminhamento de Processos referentes às instalações Hidrosanitárias, para apreciação do Órgão Municipal de Saúde;

12 - A Expedição de licença para a realização de Obras de Construção e Reconstrução, acréscimos, reformas, demolição, conserto e limpeza de imóveis particulares;

13 - A Fiscalização de entulhos e materiais de Construção em via pública;

14 - A Fiscalização, o embargo e a atuação de obras particulares que venham contrariar as posturas Municipais, os Projetos e Plantas aprovadas pela Prefeitura;

15 - A Inspeção das Construções Particulares concluídas, bem como a emissão de "Habite-se" e Certidão detalhada;

16 - O Fornecimento de elementos para a manutenção do Cadastro Imobiliário, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças;

17 - A Apreciação e parecer Técnica de Projetos de loteamento de arruamento e desmembramento, de acordo com a legislação específica, bem como a sua fiscalização;

18 - A Aprovação de instrumentos utilizados para Propaganda Comercial e Política, bem como os locais a serem exibidos, observando-se a legislação específica;

19 - A Fabricação de Blocos, Meio-Fios, Manilhas e Tampões;

20 - A Estocagem, distribuição e controle de Produtos de Artefatos de Cimento e de Madeira, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;

21 - A Promoção de campanhas de esclarecimentos ao público a respeito de problemas de coleta de lixo, principalmente quando ao uso de recipientes;

22 - A Definição, através da planta física do Município, do zoneamento para fins de limpeza pública, coleta e disposição do lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23 - A Execução dos serviços de higienização, capina, roçagem de matos e varreção das vias e logradouros públicos;

24 - A Execução dos serviços de coleta e deposição do lixo, compreendendo o recolhimento, transporte e remoção para os locais previamente determinados;

25 - A Execução da limpeza e desobstrução de bueiros, valas, ralos de esgotos de água pluvial e outros;

26 - O Plantio e conservação dos parques, jardins e áreas ajardinadas, bem como a vigilância contra a depredação;

27 - Em Articulação com a ESCELSA, o acompanhamento das instalações elétricas de iluminação pública, zelando por sua conservação;

28 - O Emplacamento de logradouros e vias públicas, bem como a numeração de imóveis, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças;

29 - A Administração e Fiscalização e manutenção dos Cemitérios Municipais, envolvendo as atividades de sepulturas;

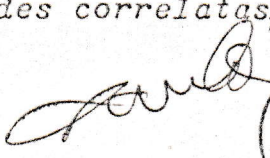
30 - A Fiscalização e notificação aos proprietários de animais soltos em vias públicas e/ou, criados em quintais;

31 - A Elaboração de estudos e projetos para a abertura de estradas de rodagem e construção de pontes, bueiros e passagens de gado, na área territorial do município;

32 - A Execução e fiscalização dos serviços de conservação de estradas, de pontes, bueiros e passagens de gado, na jurisdição municipal;

33 - O Levantamento e mapeamento da rede de estradas e caminhos municipais, designando-os por siglas, começando-se pela sigla SM-01;

34 - A Execução de outras atividades correlatas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR.

III - A Secretaria Municipal de Agricultura e Interior é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação a execução e o controle das atividades relacionadas com a agricultura e à proteção do meio ambiente; à assistência ao homem do campo, propiciando-lhe condições de aumento da produtividade, e por consequência, melhorar a sua condição sócio-econômica, competindo-lhe:

1 - O Planejamento, a Coordenação e Execução dos trabalhos técnicos relacionados com a política agrícola Municipal;

2 - A Coleta, registro e divulgação de dados sobre o desenvolvimento das atividades agrícolas;

3 - A Sugestão e/ou elaboração, quando necessários, de projetos e estudos que venham a concorrer para a melhoria agrária do Município;

4 - A Elaboração de relatórios sobre os resultados de projetos para serem encaminhados aos órgãos próprios do Ministério da Agricultura e/ou Secretaria Estadual da Agricultura;

5 - O Planejamento, a coordenação e execução de projetos relacionados: à produção de hortifrutigranjeiros; à assistência ao pequeno proprietário; à produção e distribuição de mudas e sementes à prestação de serviços com máquinas agrícolas ao pequeno proprietário; ao planejamento agrícola; à implantação de redes de eletrificação rural; ao desenvolvimento de projetos de irrigação; à distribuição de produtos agro-pecuários, através da administração de mercados, feiras e matadouros;

6 - A Criação de medidas que visem a preservação do meio-ambiente, principalmente as que objetivem o reflorestamento das margens dos rios e/ou nascentes, no território Municipal;

7 - A Criação de medidas que visem a preservação das florestas nativas remanescentes e que visem o reflorestamento de áreas com essências nativas, articulando-se com a Assessoria de Projetos Especiais e com entidades sediadas no Município ou não;

8 - A Promoção de campanhas educativas junto às comunidades, em assuntos relacionados à proteção e à preservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9 - A Articulação com entidades sediadas no Município ou não, objetivando a criação de mecanismos necessários à proteção e preservação da Flora e da Fauna;

10 - A Orientação e o controle da utilização de defensivos agrícolas, em articulação com os órgãos de saúde municipal, estadual e federal;

11 - A Elaboração de programas de defesa do solo, quanto à erosão;

12 - A Fiscalização e o controle de fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente;

13 - A Fiscalização e proteção de recursos ambientais e do patrimônio natural, observada a legislação competente;

14 - A Promoção de campanhas educativas junto às comunidades, que objetivem a construção de açudes;

15 - A Análise de projetos de parcelamento de solo à luz da legislação competente, no que se refere à proteção do meio-ambiente;

16 - O Levantamento dos santuários ecológicos existentes no Município, bem como a criação de medidas que visem a proteção dos mesmos;

17 - A Execução de outras atividades correlatas

ARTIGO 3º - Com referência as demais denominações, quantidades, padrões e vencimentos constantes dos Anexos III, IV e V, permanecerão inalterados, sendo extinta a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Anexo I, da Lei 144/91 de 04 de Janeiro de 1991.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do Mês de Junho do Ano de 1991.

PEDRO DOS SANTOS ALVES

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


MATHEUS ROSSINE SANTOS

Secretário Municipal de Gabinete